



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTOCOLO SOB Nº : 122 / 2003
DT. ENTRADA: 06/03/2003 HORA: 12:59
REQUERENTE.: MARIA N. ROCHA FREGONA
ASSUNTO:
"DISCÓSSÃO SOBRE CUSTOS FINANCEIROS DO EXAME DE D.H.S. E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolante
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Tramitação	Data
Leituras	10/03/03
Comissões de Justiça	12/03/03
Voteação dos pareceres	24/03/03
Mesa - Adiado a votações	1/1
pelo autor(a)	24/03/03
Voteação dos pareceres	31/03/03
Voteação de todo o projeto	1/1
Mesa	1/1
Adiado para	14/4/03
Repetido	22/04/03
~	1/1

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

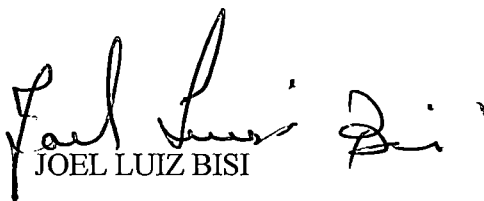
Projeto de Lei nº 122/2003

**"DISPÕE SOBRE OS CUSTOS FINANCEIROS DO EXAME DO D.N.A
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis reunida com todos seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março ano de dois mil e três.



JOEL LUIZ BISI

Presidente



ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

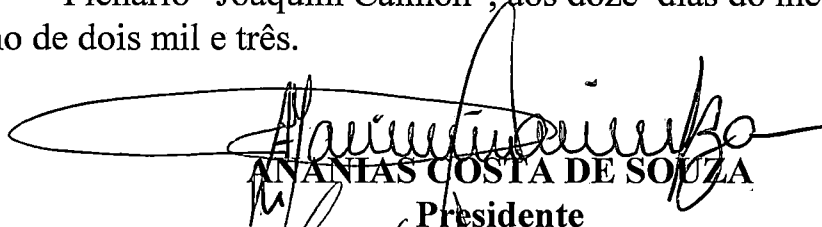
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 122/2003

**"DISPÕE SOBRE OS CUSTOS FINANCEIROS DO EXAME DO
D.N.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 122/2003, cuja ementa encontra-se acima, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e três.



ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente



JOSE BELISÁRIO CORREA
Relator



PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 122/2003

“DISPÕE SOBRE OS CUSTOS FINANCEIROS DO EXAME DO D.N.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

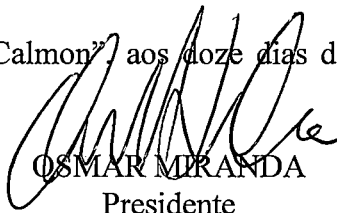
Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MARIA NILSA ROCHA FREGONA, visando como dispõe sua Ementa, autorizar o Município de Linhares a custear as despesas com exame de D.N.A para fazer prova em processo de investigação de paternidade.

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e três.


OSMAR MIRANDA
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator


ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE OS CUSTOS FINANCEIROS DO EXAME DO D.N.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 010/2003
DT. 06/03/2003
03/2003

PROJETO DE LEI Nº : 122 / 2003
DT. ENTRADA: 6/3/2003 HORA: 12:59
REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA
ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE CUSTOS FINANCEIROS DO EXAME DE D.N.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1º - Fica o Município de Linhares, provado a carência do cidadão Linharenses com renda de até dois salários mínimos, autorizado a custear as despesas com exame de D.N.A para fazer prova em processo de investigação de paternidade.

Art. 2º - O beneficiário dos custos do exame terá que fazer prova de residência no município de Linhares de no mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - O município custeará no máximo 10 (dez) exames mensais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.


MARIA NILSA ROCHA FREGONA
Vereadora

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 122/2003

“DISPÕE SOBRE OS CUSTOS FINANCEIROS DO EXAME DO D.N.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MARIA NILSA ROCHA FREGONA, visando como dispõe sua Ementa, autorizar o Município de Linhares a custear as despesas com exame de D.N.A para fazer prova em processo de investigação de paternidade.

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, e, por ser amplamente **Constitucional**.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e três.



ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador



GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador